SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1691 – 18 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº031/2023 PROCESSO Nº 25.212/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA, ESTUDOS, LAUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS
COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FICA MARCADA PARA DIA 20/03/2024 ÀS 10:00 HS, NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, SITO A AV GDA MOR LOBO VIANA, 427 BL. C SL 01- CENTRO, A ABERTURA DO ENVELOPE Nº03 PROPOSTA COMERCIAL.
SÃO SEBASTIÃO, 18 DE MARÇO DE 2024
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE OBRAS

Extrato do Contrato de Credenciamento nº 2024FSPSS03
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Contratada: AFBA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ Contratada: 40.090.066/0001-34
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
Processo de Credenciamento nº: 187/2023
Processo de Inexigibilidade nº: 25/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024
Data da Assinatura: 13/03/2024
Vigência: O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos do estabelecido no art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Global: R$ 344.640,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Alyne Faria Bonifácio Aleixo pela Contratada.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

REF.: COMUNIQUE-SE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11239/2015

Por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO a comparecer no prédio do Agiliza São Sebastião para tratar de assunto do seu interesse.
Requerente : Mariza Sales Constantino
Referente: Processo Administrativo nº 11239/2015
Ofícios: 42/2024/DIDAC¹
Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Decorrido o prazo, acarretará no arquivamento do processo.
Em caso de dúvidas, o notificado poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min
Solange Aparecida Toledo – Chefe da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança
São Sebastião, 18 de março de 2024.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
1.REF: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBULANTE – PROC. E- 00048-18/2023
TENDO SIDO IMPROFÍCUOS OS MEIOS DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O CONTRIBUINTE, ABAIXO INDICADO, CIENTE.
2. SUJEITO PASSIVO: RAPAHAEL ALBERTI DE OLIVEIRA
3. FICA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, CIENTE O CONTRIBUINTE DE QUE TENDO EM VISTA A FALTA DE MANIFESTAÇÃO EM DAR CONTINUIDADE AO SEU PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA AMBULANTE NO PRAZO LEGAL, SEU NOME SERÁ RETIRADO DA LISTA DE AMBULANTES LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, PARA MAIS ESCALRECIMENTOS COMPARECER NA SEDE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, SITUADA À AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA, 335, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP, NO HORÁRIO DAS 09 ÀS 16:30 HORAS.
SEM MAIS PARA O MOMENTO.
RENAN DOS ANJOS PEREIRA – CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS CENTRO - NORTE
18 DE MARÇO DE 2024

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR0135 – Processo n.º 5.696/2024
Contratada: RENATA VANZETTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: 1 apresentação artística na cozinha show, da Chef Renata Vanzetto, para o Festival Gastronômico caiçara 2024, no dia 14 de março de 2024
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 051/2024
Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
Data: 08/03/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Renata Camargo Vanzetto pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR0142 – Processo n.º 5.813/2024
Contratada: RUBENS SERGIO SALFER FILHO
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: 1 apresentação artística na cozinha show, do Chef Rubens Salfer, para o Festival Gastronomico caiçara 2024, no dia 15 de março de 2024
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Inexigibilidade: 060/2024
Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Data: 12/03/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Rubens Sergio Salfer Filho pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR0161 – Processo n.º 6.375/2024
Contratada: FUBA GROSSO PRODUÇÃO DE CONTEÚDO LTDA. - ME
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização da apresentação artística de Thiago Rocha, na abertura de shows do evento “mês de aniversário da cidade”, em São Sebastião.
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Inexigibilidade: 068/2024
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Data: 15/03/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Thiago de Carvalho Rocha pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR0164 – Processo n.º 6.404/2024
Contratada: ABRAMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOTO AQUÁTICA)
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a organização do evento “National Cup de Moto Aquática 2024”, no Município de São Sebastião.
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Inexigibilidade: 071/2024
Valor: R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)
Data: 15/03/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Edmir dos Santos Claudio pela contratada.

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 5716/2023 – Pregão Eletrônico Nº 30/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOLUÇÃO EM GESTÃO PÚBLICAS, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO CONTINUADO, E REPLICAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA OS TRABALHOS DE UTILIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

INFORMAÇÃO
Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. R$ 6.800.000,00 Seis milhões e oitocentos mil reais

Data: 15/03/2024

PAULA SALLES RODRIGUES
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO
Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa(s):

G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. R$ 6.800.000,00 Seis milhões e oitocentos mil reais

Data: 15/03/2024

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
Edição 1691 – 18 de março de 2024

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SEGUR030 – Processo nº22341/2023
Contratada: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de tecnologia para locação de licença de sistema como serviço (SAAS) na web e mobile com cessão temporária de direito de uso da licença, por prazo determinado, incluindo serviços de implantação, parametrização, configuração e integração da solução de monitoramento e alerta de eventos climáticos e ambientais extremos, com fornecimento de central de atendimento ao usuário, serviços de Help-Desk, treinamento, suporte e manutenção continuada para a modernização administrativa do Município de São Sebastião – SP.
Prazo: 12 (Doze) meses
Pregão Presencial: 150/2023
Valor: R$ 2.719.000,00 (Dois milhões, setecentos e dezenove mil reais)
Data: 12/03/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Manoel Jimenez Ortiz pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR0163 – Processo n.º 6.277/2024
Contratada: DM DE VISCONDE DE MAUA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização da apresentação artística na cozinha show do Chef Dalton Rangel, no evento “Festival Gastronômico Caiçara São Sebastião 2024”.
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Inexigibilidade: 070/2024
Valor: R$ 42.100,00 (Quarenta e dois mil e cem reais)
Data: 15/03/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Dalton Nery Faria Rangel pela contratada.

LEI
Nº 3041/2024

“Dispõe sobre alteração do artigo 5º, da Lei nº 2893/2022, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal sobre Drogas.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2893/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º - O COMSOD será constituído por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I – Pelo Poder Público Municipal:
a) 1 (um) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Segurança Pública;
e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;
f) 1 (um) representante da Fundação Cultural Deodato Santana.

II- Representantes do Governo do Estado de São Paulo:
a) 1 (um) representante da Policia Militar local;
b) 1 (um) representante da Policia Civil local.

III- Representantes de Órgãos de Classe:
a) 1 (um) representante da Ordens do Advogado do Brasil (OAB) – Subseção São Sebastião.

IV – Empresa Pública Estatal:
a) 1 (um) representante da Entidade portuária.

V- Representantes de Conselhos:
a)1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b)1 (um) representante do Conselho Tutelar.

VI- Representante de Entidade de Ensino:
a) 1 (um) representante de entidade de ensino particular;

VII- Representante de Comunidade
a) 1 (um) representante da comunidade local.

VIII – Representante de instituições não governamental destinada ao atendimento e ou prevenção do uso indevido de drogas.
a) 2 (dois) representantes.

Parágrafo Único - Cada membro titular do COMSOD terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3040/2024

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos do artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º da Constituição Federal, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

§ 1º - A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação de recursos públicos.

§ 2º - A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

Art. 3º - Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - O CMDCA está vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 5º - As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único - O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e atividades relacionadas ao exercício da função.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal responsável pelo CMDCA disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I - despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;
II - aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;
III - outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único - É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA, nos termos do art. 16 da resolução 137/2010 do CONANDA, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, ambos com suplentes.

Art. 10 - O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

Art. 11 - Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§ 1º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§ 2º - O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º - Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função, terão vigência até o término da gestão municipal.

Art. 12 - O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único - O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 13 - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos, em regular funcionamento e devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§ 3º - Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 14 - O processo de escolha iniciará 60 dias antes do término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.
II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.
III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes para organizar e realizar o processo eleitoral;
IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;
V - realização de reunião específica e exclusiva para a escolha.

Art. 15 - A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§ 1º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 2º - O representante indicado e o suplente deverão:

I - ser maiores e capazes;
II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
III - estar em gozo dos direitos políticos;
IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
V - ser alfabetizados.

Art. 16 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 17 - O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Art. 18 - Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 - São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;
II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV - conselheiros tutelares;
V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 20 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos cassados quando:

I - não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.
III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime;

§ 1º - Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§ 2º - A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, incontinenti, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do representante.

§ 3º - A partir da publicação da decisão de cassação, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 21 - O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, a cada eleição, preferencialmente com alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 23 - Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 24 - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 25 - Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal do cronograma ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único - As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 26 - As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento, por meio de ofício, correio eletrônico ou via aplicativos de mensagens.

Art. 27 - De cada reunião, lavrar-se-á a ata a ser publicada no site da prefeitura municipal, aba CMDCA.

Art. 28 - É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 29 - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, na imprensa local, e no portal oficial da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 30 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.
V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;
VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo por meio do órgão gestor responsável pela Política Municipal de Assistência Social a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;
XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros;
XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
XVII - registrar as organizações não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, e executem os programas a que se refere o art. 90, caput da Lei nº 8.069/90;
XVIII - inscrever os serviços e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
XIX - recadastrar as entidades, os serviços e programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;
XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
XXII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

§ 1º - O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, os responsáveis serão notificados para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a documentação pertinente para inscrição no CMDCA, em caso de descumprimento, o fato será levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, § 1º, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.
i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 31 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

Art. 32 - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
VI - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, seguindo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 33 - A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um gestor, conforme nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Gestor do Fundo, e ou em casos excepcionais por substituto deliberado pela plenária do CMDCA;
e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), respeitando os prazos obrigatórios, em relação ao ano calendário anterior;
f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, dentro do prazo legal, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
h) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
IV - anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 34 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º - O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º - O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º - Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 35 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído pelas seguintes receitas:

I - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;
II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
III - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais multilaterais;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 36 - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 37 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I - desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
II - incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes;
III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.
IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;
V - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
VI - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VIII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 38 - É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);
II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos na legislação pertinente;
IV - o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;
V - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 39 - Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 40 - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 41 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565
Verifique este documento em https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

§ 1º - No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º - Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 42 - A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal), e leis que venham alterar ou extinguir as vigentes.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - o total dos recursos recebidos;
V - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45 - Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único - Os critérios para financiamento de projetos deverão ser atualizados anualmente, e ou a cada dois anos para que não haja defasagem à legislação vigente;

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46 - O Conselho Tutelar de São Sebastião tem sua regulamentação constante na Lei Complementar 236/2019 e suas alterações.

Art. 47 - O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 48 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 49 - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§ 2º - O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 50 - As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º - Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 51 - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 52 - O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único - Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 53 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º - Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 54 - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

Art. 55 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 56 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 57 - No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 58 - Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 59 - O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º - A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 60 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o CMDCA deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, nos termos da legislação vigente e, em especial, das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 874/1992.

São Sebastião, 15 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 9232/2024

“Qualifica a entidade IGATS – Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde como Organização Social do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.872/2007;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.408/2016;

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.494/2017;

CONSIDERANDO que a Organização Social é uma qualificação, um título jurídico, que a Administração concede a uma entidade privada sem fins lucrativos, que a habilita a celebrar Contrato de gestão com o Município;

CONSIDERANDO, que o Município de São Sebastião através das Leis Municipais mencionadas pode qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica qualificada como Organização Social no Município de São Sebastião, a entidade IGATS – Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 12.043.445/0001-38, com endereço na Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 156, 2º andar, Sala 05, Centro, Ibiúna/SP, CEP: 18.150-000.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Prefeitura Municipal de São Sebastião
Extrato do Contrato Administrativo – 2024SEO158
Processo N.º 25.481/2023
Carta Convite N.º 035/2023
Contratada: F.B Engenharia Eireli EPP
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PETROPOLIS, BARRA DO UNA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS
Prazo de Execução: 03 (três) meses
Prazo de Vigência do Contrato: 05 (cinco) meses
Valor: R$ 315.505,17 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos)
Assinatura em 14 de março de 2024
Assinam Felipe Augusto pelo Contratante e Fernando Borges Pereira Filho pela Contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7509/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9.790/1999 e LEI FEDERAL 13.019/2014.
PARCERIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E O INSTITUTO OBI – CNPJ Nº 09.149.391/0001-85.
OBJETO: READEQUAÇÃO FINANCEIRA COM AUMENTO DE NÚMERO DE ATENDIMENTOS APROVADA PELA RESOLUÇÃO CMDCA N° 02/2024, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROJETO VENCEDORES APROVADO PELO EDITAL CMDCA 2021 COM O OBJETIVO DE PROMOVER ATRAVÉS DO ESPORTE, O DESENVOLVIMENTO DE 2.300 CIDADÃOS ENTRE 8 (OITO) E 21 (VINTE E UM) ANOS.
VALOR TOTAL: R$ 814.000,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2024.
VIGÊNCIA: 11/03/2024 a 30/06/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SÃO SEBASTIÃO, 18 DE MARÇO DE 2024.
FELIPE AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE URBANISMO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Tendo sido improfícuos os meios de **Notificar** sobre as autuações **"pessoalmente" e "por via postal registrada".** Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO	VALOR
5.669/2024	SANDRA REGINA COELHO	R. ZINO MILITÃO COELHO, 78 CENTRO	42.463 MULTA	R$10.000,00
6.316/2024	FLAVIO ACCURSIO	R. DAS PONTINHAS, 156 PRAIA DESERTA	40.940 MULTA	R$10.000,00
5.676/2024	FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	R. DA CESPE MARESIAS	42.446 MULTA	R$50.000,00
5.673/2024	FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	R. OLIMPIO ROMAO CESAR MARESIAS	42.445 MULTA	R$50.000,00

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Piorotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

Eduardo Batelochi
Diretor de Fiscalização de Obras Particulares

Leandro Fernandes da Silva
Secretário de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4454/2024
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SUPRIR AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
DATA DA SESSÃO: 03/04/2024.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.
SÃO SEBASTIÃO, 18 DE MARÇO DE 2024.
REINALDO RAGAZZO BOARIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

RESOLUÇÃO COPAME nº01/2023
Assunto: Inclusão: ÁCIDO FOLICO 0,2mG/mL GOTAS

Considerando que é função da COPAME padronizar ou não os medicamentos solicitados pelos médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião.

Considerando a publicação da Portaria MS n. 1555 de 30 de julho de 2013 e sua alteração via Portaria MS n. 2001 de 15 de agosto de 2017, dispondo sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em especial atenção no Art. 3. Incisos I, II e III, que referenciam a competência da União, Estado e Municípios no financiamento deste componente e define na RENAME o alvo de aplicação dos recursos para custeio da Atenção Básica.

Considerando a Deliberação CIB nº 61/2013 publicada no DOE de 22 de novembro de 2013, tendo como objetivo externar a Pactuação do Componente Básico de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, seus termos 1 e 2 e principalmente os termos 3.; 3.1 Que define o elenco de Referência Estadual do Componente Básico de assistência Farmacêutica de São Paulo definido conforme os Anexos I e IV da RENAME vigente (2022), e 3.2 explicitando que o elenco municipal caberá aos municípios, também com base nos anexos I e IV da RENAME vigente (2022).

Tendo como base as legislações Federal e Estadual como norteadoras das ações da Assistência Farmacêutica no nível Municipal que definem como os medicamentos da Atenção Básica serão financiados e como os municípios devem se orientar ante a padronização das listas municipais tendo como base a lista de referência Nacional, RENAME e; Visando atender a demanda municipal a adequar a REMUME ao preconizado via legislação, RESOLVE a COPAME PADRONIZAR o produto ÁCIDO FOLICO 0,2mG/Ml GOTAS , dentro das atribuições legais instituidas pelo Decreto Municipal nº 5495/2012 e objetivando considerar a NOTA Técnica nº 133/2022-CGPAM/DSMI/SAPS/MS, quanto à necessidade de ácido fólico 400mcg às mulheres em idade fértil com desejo de gravidez e em gestantes de baixo risco, tendo em vista um baixo impacto financeiro pelo medicamento .

A informação deverá ser divulgada aos prescritores após sua aquisição e incluida na lista de medicamentos. Segue para aprovação do Sr. Secretário de Saúde, após, Notificação ao Almoxarifado da Saúde para que promova sua manutenção na lista REMUME. Nada mais.

À consideração do Sr. Secretário da Saúde de São Sebastião.

De acordo, São Sebastião, 07 de Dezembro de 2023.

Membros COPAME:
Gilmara Furtado Reste – Presidente
Arlene Maria dos Santos Oliveira – Membro
Bianca Bandini Freitas de Souza – Membro
Fernanda C.S.L. Paluri Cunha – Membro
Paula Mayumi Kosaka – Membro
Poliana de Andrade Santos – Membro
Pollyana Alves Silva Braga – Membro
Renata Ferreira Neves – Membro
Vanessa Monteiro Gonçalves - Membro

Secretaria da Saúde/Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Rafael Lopes Baviera - Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos de Saúde

Aprovação:
Reinaldo Alves Moreira Filho - Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO COPAME nº 03/2023
Assunto: Inclusão : PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 200 MG e ISOXSUPRINA 10 MG

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

Considerando que é função da COPAME padronizar ou não os medicamentos solicitados e prescritos pelos médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião.

Considerando a publicação da Portaria MS n. 1555 de 30 de julho de 2013 e sua alteração via Portaria MS n. 2001 de 15 de agosto de 2017, dispondo sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em especial atenção no Art. 3. Incisos I, II e III, que referenciam a competência da União, Estado e Municípios no financiamento deste componente e define na RENAME o alvo de aplicação dos recursos para custeio da Atenção Básica.

Considerando a Deliberação CIB nº 61/2013 publicada no DOE de 22 de novembro de 2013, tendo como objetivo externar a Pactuação do Componente Básico de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, seus termos 1 e 2 e principalmente os termos 3.; 3.1 Que define o elenco de Referência Estadual do Componente Básico de Assistência Farmacêutica de São Paulo definido conforme os Anexos I e IV da RENAME vigente (2022), e 3.2 explicitando que o elenco municipal caberá aos municípios, também com base nos anexos I e IV da RENAME vigente.

Tendo como base as legislações Federal e Estadual como norteadoras das ações da Assistência Farmacêutica no nível Municipal que definem como os medicamentos da Atenção Básica serão finaciados e como os municípios devem se orientar ante a padronização das listas municipais tendo como base a lista de referência Nacional, RENAME e; Visando atender a demanda municipal a adequar a lista municipal ao preconizado via legislação, RESOLVE a COPAME PADRONIZAR os medicamentos PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADO 200MG cp e ISOXSUPRINA 10MG cp.

A informação deverá ser divulgada aos prescritores após sua aquisição e incluida na lista de medicamentos. Segue para aprovação do Sr. Secretário de Saúde, após, Notificação ao Almoxarifado da Saúde para que promova sua manutenção na lista REMUME. Nada mais.

À consideração do Sr. Secretário da Saúde de São Sebastião.

De acordo, São Sebastião,07 de Dezembro de 2023.

Membros da COPAME:
Arlene Maria dos Santos Oliveira - Membro
Bianca Bandini Freitas de Souza - Membro
Fernanda C.S.L. Paluri Cunha – Membro
Paula Mayumi Kosaka – Membro
Poliana de Andrade Santos - Membro
Pollyana Alves Silva Braga - Membro
Renata Ferreira Neves - Membro
Gilmara Furtado Reste - Presidente

Secretaria da Saúde/Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Rafael Lopes Baviera - Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos de Saúde

Aprovação:
Reinaldo Alves Moreira Filho - Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO COPAME nº05/2023
Assunto: Inclusão : MORFINA 10 MG cp e
MORFINA 30 MG cp

Considerando que é função da COPAME padronizar ou não os medicamentos solicitados pelos médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião.

Considerando a publicação da Portaria MS n. 1555 de 30 de julho de 2013 e sua alteração via Portaria MS n. 2001 de 15 de agosto de 2017, dispondo sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em especial atenção no Art. 3. Incisos I, II e III, que referenciam a competência da União, Estado e Municípios no financiamento deste componente e define na RENAME o alvo de aplicação dos recursos para custeio da Atenção Básica.

Considerando a Deliberação CIB nº 61/2013 publicada no DOE de 22 de novembro de 2013, tendo como objetivo externar a Pactuação do Componente Básico de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, seus termos 1 e 2 e principalmente os termos 3.; 3.1 Que define o elenco de Referência Estadual do Componente Básico de assistência Farmacêutica de São Paulo definido conforme os Anexos I e IV da RENAME vigente (2022), e 3.2 explicitando que o elenco municipal caberá aos municípios, também com base nos anexos I e IV da RENAME vigente .

Tendo como base as legislações Federal e Estadual como norteadoras das ações da Assistência Farmacêutica no nível Municipal que definem como os medicamentos da Atenção Básica serão financiados e como os municípios devem se orientar ante a padronização das listas municipais tendo como base a lista de referência Nacional, RENAME e;

Considerando que o medicamento Sulfato de Morfina, na concentração de 10 mg e 30 mg em comprimidos faz parte do Componente especializado, embora não contemplando tratamentos oncologicos;

Visando atender a demanda municipal a adequar a REMUME ao preconizado via legislação, RESOLVE a COPAME, PADRONIZAR o medicamento SULFATO DE MORFINA na concentração de 10 MG e MORFINA 30 MG. ,dentro das atribuições legais instituidas pelo Decreto Municipal nº 5495/2012, a COPAME avaliou a necessidade de atender os munícipes de São Sebastião em tratamento no Hospital de Clinicas do Município de São Sebastião e nos Hospitais de Referência Regionais, a ser distribuído a princípio na Farmácia Central.

A informação deverá ser divulgada aos prescritores após sua aquisição e incluida na lista de medicamentos. Segue para aprovação do Sr. Secretário de Saúde, após, Notificação ao Almoxarifado da Saúde para que promova sua manutenção na lista REMUME. Nada mais.

À consideração do Sr. Secretário da Saúde de São Sebastião.

De acordo, São Sebastião, 07 de Dezembro de 2023

Membros COPAME:
Arlene Maria dos Santos Oliveira - Membro
Bianca Bandini Freitas de Souza - Membro
Fernanda C.S.L. Paluri Cunha - Membro
Paula Mayumi Kosaka - Membro
Poliana de Andrade Santos - Membro
Pollyana Alves Silva Braga - Membro
Renata Ferreira Neves - Membro
Vanessa Monteiro Gonçalves - Membro
Gilmara F. Reste – Presidente

Secretaria da Saúde/Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Rafael Lopes Baviera - Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos de Saúde

Aprovação:
Reinaldo Alves Moreira Filho - Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO COPAME nº 02/2023
Assunto: Inclusão : Vitamina D (Calecalciferol) 1.000 UI cp e
Vitamina B12 (Metilcobalamina) 1.000 mcg cp

A COPAME no uso de suas atribuiçõeslegais instituídas pelo Decreto Municipal nº 5495/2012, artigo 3º, avaliou a significativa demanda, identificada pelas unidades de farmácia do município de São Sebastião, pelo medicamento.

Considerando que é função da COPAME padronizar ou não os medicamentos solicitados e prescritos pelos médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião.

Considerando a publicação da Portaria MS n. 1555 de 30 de julho de 2013 e sua alteração via Portaria MS n. 2001 de 15 de agosto de 2017, dispondo sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em especial atenção no Art. 3. Incisos I, II e III, que referenciam a competência da União, Estado e Municípios no financiamento deste componente e define na RENAME o alvo de aplicação dos recursos para custeio da Atenção Básica.

Considerando a Deliberação CIB nº 61/2013 publicada no DOE de 22 de novembro de 2013, tendo como objetivo externar a Pactuação do Componente Básico de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, seus termos 1 e 2 e principalmente os termos 3.; 3.1 Que define o elenco de Referência Estadual do Componente Básico de Assistência Farmacêutica de São Paulo definido conforme os Anexos I e IV da RENAME vigente (2022), e 3.2 explicitando que o elenco municpal caberá aos municípios, também com base nos anexos I e IV da RENAME vigente.

Tendo como base as legislações Federal e Estadual como norteadoras das ações da Assistência Farmacêutica no nível Municipal que definem como os medicamentos da Atenção Básica serão finaciados e como os municípios devem se orientar ante a padronização das listas municipais tendo como base a lista de referência Nacional, RENAME e; Visando atender a demanda municipal a adequar a lista municipal ao preconizado via legislação,
Dentro das atribuições legais instituidas pelo Decreto Municipal nº 5495/2012, RESOLVE a COPAME PADRONIZAR os medicamentos Vitamina D (Colecalciferol) 1.000 UI cp e Vitamina B12 (Metilcobalamina) 1.000 mcg cp.
A informação deverá ser divulgada aos prescritores após sua aquisição e incluida na lista de medicamentos. Segue para aprovação do Sr. Secretário de Saúde, após, Notificação ao Almoxarifado da Saúde para que promova sua manutenção na lista REMUME. Nada mais.

À consideração do Sr. Secretário da Saúde de São Sebastião.

De acordo, São Sebastião, 07 de Dezembro de 2023.

Membros COPAME:
Gilmara Furtado Reste – Presidente
Arlene Maria dos Santos Oliveira – Membro
Bianca Bandini Freitas de Souza – Membro
Fernanda C.S.L. Paluri Cunha – Membro
Paula Mayumi Kosaka – Membro
Poliana de Andrade Santos – Membro
Pollyana Alves Silva Braga – Membro
Renata Ferreira Neves – Membro

Secretaria da Saúde/Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Rafael Lopes Baviera - Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos de Saúde

Aprovação:
Reinaldo Alves Moreira Filho - Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO COPAME nº 04/2023
Assunto: Inclusão: PERMETRINA 5% LOÇÃO

Considerando que é função da COPAME padronizar ou não os medicamentos solicitados e prescritos pelos médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião.

Considerando a publicação da Portaria MS n. 1555 de 30 de julho de 2013 e sua alteração via Portaria MS n. 2001 de 15 de agosto de 2017, dispondo sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em especial atenção no Art. 3. Incisos I, II e III, que referenciam a competência da União, Estado e Municípios no financiamento deste componente e define na RENAME o alvo de aplicação dos recursos para custeio da Atenção Básica.

Considerando a Deliberação CIB nº 61/2013 publicada no DOE de 22 de novembro de 2013, tendo como objetivo externar a Pactuação do Componente Básico de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, seus termos 1 e 2 e principalmente os termos 3.; 3.1 Que define o elenco de Referência Estadual do Componente Básico de Assistência Farmacêutica de São Paulo definido conforme os Anexos I e IV da RENAME vigente (2022), e 3.2 explicitando que o elenco municipal caberá aos municípios, também com base nos anexos I e IV da RENAME vigente.

Tendo como base as legislações Federal e Estadual como norteadoras das ações da Assistência Farmacêutica no nível Municipal que definem como os medicamentos da Atenção Básica serão finaciados e como os municípios devem se orientar ante a padronização das listas municipais tendo como base a lista de referência Nacional, RENAME e; Visando atender a demanda municipal a adequar a lista municipal ao preconizado via legislação,

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1691 – 18 de março de 2024

RESOLVE a COPAME PADRONIZAR PERMETRINA 5% LOÇÃO.

A informação deverá ser divulgada aos prescritores após sua aquisição e incluida na lista de medicamentos. Segue para aprovação do Sr. Secretário de Saúde, após, Notificação ao Almoxarifado da Saúde para que promova sua manutenção na lista REMUME. Nada mais.

À consideração do Sr. Secretário da Saúde de São Sebastião.

De acordo, São Sebastião, 07 de Dezembro de 2023.

Membros da COPAME
Arlene Maria dos Santos Oliveira - Membro
Bianca Bandini Freitas de Souza - Membro
Fernanda C.S.L. Paluri Cunha - Membro
Paula Mayumi Kosaka - Membro
Poliana de Andrade Santos - Membro
Pollyana Alves Silva Braga - Membro
Renata Ferreira Neves - Membro
Gilmara Furtado Reste - Presidente

Secretaria da Saúde/Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Rafael Lopes Baviera - Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos de Saúde

Aprovação:
Reinaldo Alves Moreira Filho - Secretário da Saúde

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565 e informe o código 486F-ABE0-ECD3-E565

Data da disponibilização: 18/03/2024
Data da publicação: 19/03/2024

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 486F-ABE0-ECD3-E565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 18/03/2024 19:18:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/486F-ABE0-ECD3-E565